Id:10EF20FEDA913CDC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO ADMINISTRATIVONº 01.0103-2023
Processo Administrativo: 001.0000454/2023– PMAB/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI POR INTERMÉDIO DO PREFEITO JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **JVS SAUDE LTDA-ME.**

A PREFEITURA MUNICPAL DE ÁGUA BRANCA/PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34, doravante, doravante, denominado **CONTRATANTE** e a empresa JVS SAUDE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 44.529.419/0001-00, com endereço Av. Tomaz Rebelo, nº 508, Bairro Centro, Pirirpiri/PI, CEP 64.260-000, vitormendesssousa@hotmail.com , representada neste ato pelo Sr. José Vitor Mendes Sousa , CPF nº 029.164.403-13, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo que vincula o procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023, vinculada ao Processo Administrativo nº 001.0000454/2023, observada a legislação indicada na licitação e demais normas correlatas, incluídas as referentes aos respectivo projeto, resolvem firmar este contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATADO
1.1 Execução dos Serviços de MÉDICO CARDIOLOGISTA PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, conforme detalhamento abaixo:
1.2 Discriminação do objeto contratado, item e valor:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO/FUNÇÃO	Valor mensal
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	R$ 7.000,00/MÊS

2. DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO
2.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DOM.

3. DO VALOR CONTRATADO
3.1 O contratado é de R$ 7.000,00 (sete mil reais)/Mês.
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2023, observada a dotação abaixo discriminada:
Fonte:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000
FONTE DE RECURSO: 500/600
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTARIA: HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000
FONTE DE RECURSO: 500/621
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

4.2 A Administração não se obriga a fazer o uso total das Reservas Orçamentárias acima, sendo facultado o consumo total dos itens deste contrato, bem como a possível supressão poderá ser em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.
5. DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado em conta bancária, em até 30 dias após a liquidação da entrega do objeto contratado.
5.2 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
5.3 Demais critérios de pagamento encontram-se no Edital.
6. DO REAJUSTE
6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
7. EXECULÇÃO DO OBJETO LICITAÇÃO
7.1. O objeto deverá ser executado conforme cada projeto ou programa de acordo com exigência e detalhamento a ser inserida no contrato ou na ordem de serviços.
8. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no edital, acompanhada pelo gestor do contrato e submetida a análise do controle interno.
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da má execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
9.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento das exigências;
9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;
9.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1. A Contratante obriga-se a:
1. Receber provisoriamente o objeto licitado;
2. Acompanhar o contrato através de gestor de contrato;
3. Submeter a execução aos serviços de controle interno;
4. Honrar as clausulas contratuais.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital;
11.2 Durante toda vigência contratual a contratada deverá manter todas as exigências de habilitação encontradas no Edital.
12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
12.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 4º-I, e legislação correlata.
13. DOS CASOS OMISSOS
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002, normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990
- Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
14. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93
15. DO FORO
15.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Água Branca/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Água Branca/PI, 01 de março de 2023.

José Ribeiro da Cruz Junior
PREFEITO MUNICIPAL

JVS SAUDE LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1. CPF nº_____- Nome _____

2. CPF nº_____- Nome _____

Id:10EF20FEDA913CEC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO ADMINISTRATIVONº 02.0103-2023
Processo Administrativo: 001.0000454/2023– PMAB/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI POR INTERMÉDIO DO PREFEITO JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **RALPH A. FLORIANO & CIA LTDA-ME.**

A PREFEITURA MUNICPAL DE ÁGUA BRANCA/PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34, doravante, doravante, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RALPH A. FLORIANO &** CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 20.021.601/0001-98, com endereço Av. João Ferreira, nº 572, Bairro Centro, Água Branca/PI, CEP 64.460-000, ralpfalexandrinoclinica@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Ralfp Alexandrino Floriano , CPF nº 755.018.643-04, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo que vincula o procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023, vinculada ao Processo Administrativo nº 001.0000454/2023, observada a legislação indicada na licitação e demais normas correlatas, incluídas as referentes aos respectivo projeto, resolvem firmar este contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATADO
1.1 Execução dos Serviços de MÉDICO OBSTETRA E ULTRASSONOGRAFISTA PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E CIRURGIA, conforme detalhamento abaixo:
1.2 Discriminação do objeto contratado, item e valor:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO/FUNÇÃO	Valor mensal
1	MÉDICO OBSTETRA E ULTRASSONOGRAFISTA PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E CIRURGIA	R$ 10.500,00/MÊS

2. DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO
2.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DOM.

3. DO VALOR CONTRATADO
3.1 O contratado é de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)/Mês.
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2023, observada a dotação abaixo discriminada:
Fonte:

(Continua na próxima página)